



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.067 / 2005

DE 21 / 12 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.067, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO, com personalidade jurídica de direito público, tendo como finalidade o desenvolvimento da Cultura, Lazer e Turismo no Município de Maracanaú.

Art. 2º - A partir da vigência da presente Lei a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura será denominada de Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e terá as finalidades previstas nos Anexos 2 e 3 da Lei nº. 986, de 07 de janeiro de 2005, com exceção das constantes relativamente aos serviços de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 3º - Constitui recursos da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo:

- I - dotações orçamentarias específicas, créditos adicionais, bem como doações, heranças, auxílios, subvenções, patrocínios e convênios com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e organismos Internacionais;
- II - adicional de 5% sobre ingressos cobrados em eventos de natureza artística e diversional dentro do município;
- III - rendas provenientes de aluguéis, prestação de serviços e arrendamentos dos bens da entidade;
- IV - produto da venda de ingressos de eventos promovidos pela própria Fundação;
- V - rendas eventuais;
- VI - receitas financeiras.

Art. 4º - A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo será dirigida pelo Presidente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal nomeados pelo Prefeito Municipal e sua estrutura Administrativa será definida em seu Estatuto.

Francisco Gilson Viana Martins
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

AFIXADO

21/12/2005

Mª do Socorro de S. Maia
Secretaria Administrativa





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º - A Fundação será diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por estatuto próprio que deverá ser elaborado e aprovado, mediante Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º- O quadro de pessoal da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, Lei Municipal nº. 447, de 19 de setembro de 1995.

Parágrafo Único – Até que seja organizado o quadro de pessoal da Fundação, fica o Presidente autorizado a requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Maracanaú.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



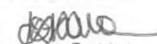

FRANCISCO WILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

**Oriunda da Mensagem 051/2005
do Poder Executivo.**

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

EM: 21.12.2005


M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 94

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO, com personalidade jurídica de direito público, tendo como finalidade o desenvolvimento da Cultura, Lazer e Turismo no Município de Maracanaú.

Art. 2º - A partir da vigência da presente Lei a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura será denominada de Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e terá as finalidades previstas nos Anexos 2 e 3 da Lei nº. 986, de 07 de janeiro de 2005, com exceção das constantes relativamente aos serviços de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 3º - Constitui recursos da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo:

- I - dotações orçamentarias específicas, créditos adicionais, bem como doações, heranças, auxílios, subvenções, patrocínios e convênios com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e organismos Internacionais;
- II - adicional de 5% sobre ingressos cobrados em eventos de natureza artística e diversional dentro do município;
- III - rendas provenientes de aluguéis, prestação de serviços e arrendamentos dos bens da entidade;
- IV - produto da venda de ingressos de eventos promovidos pela própria Fundação;
- V - rendas eventuais;
- VI - receitas financeiras.

1068 - 21 - 123



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 4º - A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo será dirigida pelo Presidente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal nomeados pelo Prefeito Municipal e sua estrutura Administrativa será definida em seu Estatuto.

Art. 5º - A Fundação será diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por estatuto próprio que deverá ser elaborado e aprovado, mediante Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei.

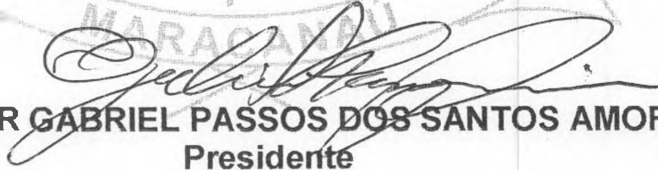
Art. 6º- O quadro de pessoal da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, Lei Municipal nº. 447, de 19 de setembro de 1995.

Parágrafo Único – **Até que seja organizada o quadro de pessoal da Fundação, fica o Presidente autorizado a requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Maracanaú.**

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM
Presidente